



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO n.º _____, DE 2018 (Do Sr. Damião Feliciano)

Requer a desapensação do Projeto de Lei n.º 10.259, de 2018 ao Projeto de Lei n.º 10.106, de 2018.

Senhor Presidente,

Com base no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exa. o desapensamento do Projeto de Lei (PL) n.º 10.259/2018, de minha autoria, que se encontra apensado ao Projeto de Lei n.º 10.106/2018, de autoria do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O PL n.º 10.106/2018, de autoria do Senador Reguffe, dispõe “sobre a obrigatoriedade de publicação na internet de listas de pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para caracterizar o descumprimento dessa disposição como ato de improbidade administrativa. ” O projeto trata da publicidade na internet das listas de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos realizados com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e, ainda, altera a lei de improbidade administrativa com a finalidade de caracterizar penalidade administrativa pelo descumprimento das disposições legais.

O PL n.º 10.259/2018, “Cria o Cadastro Nacional Informatizado de Medicamentos, no âmbito do Sistema Nacional de Saúde, e dá outras providências. ”. O PL tem como foco a listagem de medicamentos, com objetivo

de criar um cadastro nacional de registro dos medicamentos disponíveis nos postos da rede pública de saúde das unidades da Federação, para distribuição gratuita à população, bem como os que porventura se encontrem momentaneamente em falta, com a indicação precisa dos locais em que poderão ser alternativamente obtidos pelos interessados. O projeto não trata de lista de pacientes cirúrgicos e não altera legislação existente, ao contrário traz inovação legislativa no âmbito do Sistema Nacional de Saúde.

A despeito de ambos os projetos tratarem de listagens no âmbito do sistema nacional de saúde, o foco dos projetos é totalmente distinto, uma vez que o projeto principal trata de lista de pacientes e o projeto apensado trata de lista de medicamentos criando um sistema de cadastro para tal, o tratamento e a discussão da matéria se dão de formas distintas e com públicos alvo que não estão conectados.

Ademais, o relator do PL principal nº 10.106/2018, Deputado Indio da Costa, no parecer apresentado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), assevera que “não se mostra oportuno incorporar ao texto do projeto de lei em tela temas que, embora sejam louváveis, extrapolam o escopo do que se pretende regulamentar. Nesse contexto, elencamos os seguintes apensados: PL nº 7.649/2014, PL nº 5.884/2016, PL nº 6.059/2016 e PL nº **10.259/2018**. ” (grifo nosso)

Portanto, a matéria tratada no PL nº 10.259/2018, que se pretende a desapensação, não se encontra conectado a matéria do projeto de lei principal nº 10.106/2018, uma vez que extrapola o âmbito regulamentar do projeto de lei principal devendo a matéria ser tratada separadamente com vistas a garantir a celeridade da tramitação e a correta análise e discussão de matéria que é de suma importância para sociedade e que sua análise se mostra imprescindível para a população que tem sofrido com o abastecimento irregular dos medicamentos, colocando, ainda, em risco a vida daqueles que dependem desse mecanismo para garantir o correto e eficaz tratamento de sua doença. Diante do exposto, certo de que a desapensação contribuirá para a maior celeridade na análise e aprovação do Projeto de Lei nº 10.259/2018, solicito que seja deferido o presente requerimento e procedida a desapensação do PL nº 10.259/2018 do PL nº 10.106/2018, principal, por não se tratar de matéria conexa ou análoga.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2018.

Deputado DAMIÃO FELICIANO
PDT/PB